BOLETIM DE SERVIÇO

nº 103, de 13 de outubro de 2026

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, 227 - Centro
CEP: 65.070-020
São Luís - MA

ARTHUR CHIORO
Presidente

FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor

JOYCE SANTOS LAGES
Superintendente

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA
Gerente de Ensino e Pesquisa

DYEGO JOSÉ DE ARAÚJO BRITO
Gerente de Atenção à Saúde

EURICO SANTOS NETO
Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA..... 3

Portaria - SEI nº 505, de 13 de outubro de 2026..... 3

Portaria - SEI nº 506, de 13 de outubro de 2026..... 4

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 505, de 13 de outubro de 2026

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/Hu Brasil nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando a Norma - SEI nº 2/2022/DGP-HU Brasil da Diretoria de Gestão de Pessoas da Rede HU Brasil que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados no âmbito da Rede Hu Brasil;

Considerando a Portaria - SEI nº 443, de 02 de setembro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 88, de 02 de setembro de 2026, que tornou público o Edital do Processo Seletivo para função gratificada de Chefe da Unidade de Obstetrícia, vinculada à Divisão de Gestão do Cuidado, junto à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UOBT/DGC/GAS/HU-UFMA);

Considerando parecer da Comissão de Seleção designada por meio da Portaria - SEI nº 412, de 14 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 82, de 14 de agosto de 2026, com a finalidade de realizar os trâmites administrativos para seleção de Chefe da Unidade de Obstetrícia, vinculada à Divisão de Gestão do Cuidado, junto à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UOBT/DGC/GAS/HU-UFMA);

Considerando o Processo nº 23523.033433/2026-95, originado na Superintendência - SUP/HU-UFMA;

Considerando que não houve recurso nessa etapa do certame,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final da 2ª Fase do Processo Seletivo para função gratificada de Chefe da Unidade de Obstetrícia, vinculada à Divisão de Gestão do Cuidado, junto à Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UOBT/DGC/GAS/HU-UFMA):

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Nilza Bezerra Pinheiro da Silva	98	1º	Classificado para indicação
Wanara Pithon da Silva Pereira	89,1	2º	***
Jhonny Marlon Campos Sousa	48,6	3º	***

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

Portaria - SEI nº 506, de 13 de outubro de 2026

Torna público o Regimento Interno da Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional (CMTN) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/HU Brasil nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional (CMTN) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Parágrafo único. O Regimento referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional (CMTN) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário da Universidade Federal Do Maranhão HU-UFMA do HU BRASIL.

Art. 2º A CMTN/HU-UFMA/HU BRASIL é um colegiado permanente, vinculado à Superintendência, competindo-lhe assessorar a gestão na normatização, implantação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à terapia nutricional, com a finalidade de promover a qualidade, a segurança e a efetividade da assistência em terapia nutricional, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA/HU BRASIL).

Art. 3º A CMTN terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HUUFMA, bem como pelas demais normativas do HU BRASIL e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Composição

Art. 4º A CMTN deverá ser formada por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, da Superintendência ou Gerências distintas.

Art. 5º A CMTN deverá ser composta de forma multidisciplinar e multiprofissional com representantes do serviço médico (nutrólogo/especialista ou titulado em terapia nutricional enteral e parenteral), enfermagem (especialista, titulada ou com experiência em terapia nutricional enteral e parenteral), nutrição (especialista, titulada ou com experiência em terapia nutricional enteral e parenteral), farmácia e fonoaudiologia.

Art. 6º A CMTN será instituída formalmente por portaria, assinada pela Superintendência do HU-UFMA, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O (A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 7º Os membros da CMTN serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o (a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II

Mandato

Art. 8º Os membros titulares da CMTN e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 9º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 10. O membro da CMTN perderá o mandato quando:

I. faltar a 4 (quatro) reuniões seguidas ou 6 alternadas, sem justificativa;

II. por impedimento legal;

III. por se afastar de suas funções originais, por mais de 4 meses;

IV. por desligamento do HU-UFMA; ou

V. por desídia no exercício das suas funções.

Art. 11. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Presidente, com antecedência mínima de 2 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências da CMTN:

I. zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II. analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III. propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV. articular ações com outras instâncias do HU-UFMA, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V. assessorar a gestão hospitalar em assuntos relacionados à Terapia Nutricional;

VI. analisar o custo-benefício da terapia nutricional no âmbito hospitalar;

VII. fomentar a educação permanente dos membros da comissão e dos profissionais de saúde e

VIII. garantir o cumprimento das legislações vigentes e das boas práticas em Terapia Nutricional.

Art. 14. Não Compete à CMTN:

I. deliberar sobre condutas clínicas individuais ou emitir pareceres que substituam a decisão da equipe assistente;

II. analisar ou deliberar sobre assuntos que não guardem relação com a Terapia Nutricional ou que sejam de competência exclusiva de outras comissões, núcleos ou instâncias da instituição;

III. apurar responsabilidades funcionais ou aplicar sanções decorrentes do descumprimento de protocolos institucionais, competindo-lhe apenas comunicar os fatos às instâncias competentes e propor ações de melhoria.

Parágrafo único. A Comissão atuará em caráter consultivo, normativo, educativo e de assessoramento técnico, sem interferir na autonomia profissional, nas atribuições da equipe assistencial ou nas competências administrativas da instituição.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do(a) Presidente:

I. representar oficialmente a CMTN;

II. apresentar proposições referentes à área de atuação da CMTN

III. propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CMTN;

IV. convocar as reuniões ordinárias da CMTN, com antecedência mínima de 1 dia, respeitando o calendário estabelecido;

V. convocar, com antecedência mínima de 2 dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CMTN;

VI. elaborar a pauta das reuniões da CMTN, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CMTN;

VIII. orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX. dar cumprimento às deliberações da CMTN, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;

X. coordenar a elaboração, implantação, revisão e monitoramento dos protocolos institucionais de Terapia Nutricional;

XI. promover a atualização técnico-científica dos membros da Comissão e dos profissionais envolvidos na Terapia Nutricional;

XII. zelar pela qualidade, segurança e conformidade dos processos relacionados à Terapia Nutricional, em observância à legislação vigente;

XIII. padronizar indicadores de qualidade para terapia nutricional para aplicação da CMTN.

Art. 16. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I. exercer todas as atribuições do(a) Presidente] durante afastamentos e impedimentos;

II. elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a):

I. secretariar as reuniões da CMTN e redigir as respectivas atas;

II. organizar os documentos da CMTN em bloco interno SEI;

III. distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV. coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V. fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente da(o) CMTN.

Art. 18. São atribuições dos membros:

I. colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CMTN;

II. comparecer e participar das reuniões;

III. respeitar as normativas internas do HUUFMA, bem como as demais normas do HU BRASIL e legislações aplicáveis;

IV. solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V. requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI. assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII. levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da(o) CMTN;

VIII. cumprir as deliberações da(o) CMTN, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX. comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CMTN, com antecedência mínima de 2 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

X. exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da(o) CMTN.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 19. As reuniões da CMTN, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, de 6 reuniões ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 20. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 21. As reuniões e outras atividades da CMTN deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 22. As decisões da CMTN serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente, ou do (a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

Art. 23. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CMTN, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados e as deliberações e encaminhamentos.

§2º As assinaturas dos participantes serão realizadas em impresso próprio FOR.SUP.91 e anexado ao processo Ata - SEI.

Art. 24. As reuniões da CMTN observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As atividades da CMTN serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 26. Todos os integrantes da CMTN, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 27. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, no âmbito do HU-UFMA.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo(a) Presidente da CMTN.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 abr. 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 337, de 14 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 abr. 1999.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 503, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 120, de 14 de abril de 2009. Estabelece normas e procedimentos para a assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2009.